



4260 - Trabalho Completo - XXIV Encontro de Pesquisa Educacional do Nordeste - Reunião Científica Regional da ANPEd (2018)  
GT05 - Estado e Política Educacional

#### UMA LEITURA DO PAPEL ESTADO SOB A ÓTICA DE POULANTZAS E BOBBIO: POLÍTICAS PÚBLICAS PARA PESSOAS COM DEFICIÊNCIA NA EDUCAÇÃO

Andréia Maria de Oliveira Machado - UFPB - Universidade Federal da Paraíba  
Ramon Gomes de Lima Miranda - UFPB - Universidade Federal da Paraíba  
Roseli Agapito da Silva Guedes - UFPB - Universidade Federal da Paraíba

Neste artigo fizemos uma leitura acerca do papel Estado sob a ótica de Poulantzas e Bobbio sobre as políticas públicas para pessoas com deficiência na educação numa abordagem qualitativa com característica descritiva e comparativa. O objetivo é observar a atuação do Estado nas políticas públicas que busquem a equidade. Analisamos 29 normativas envolvendo inclusão e acessibilidade, onde apenas 14 tratam de acessibilidade e inclusão na educação na mesma norma, de forma clara ao tema.

#### UMA LEITURA DO PAPEL ESTADO SOB A ÓTICA DE POULANTZAS E BOBBIO: POLÍTICAS PÚBLICAS PARA PESSOAS COM DEFICIÊNCIA NA EDUCAÇÃO

**Resumo:** Neste artigo fizemos uma leitura acerca do papel Estado sob a ótica de Poulantzas e Bobbio sobre as políticas públicas para pessoas com deficiência na educação numa abordagem qualitativa com característica descritiva e comparativa. O objetivo é observar a atuação do Estado nas políticas públicas que busquem a equidade. Analisamos 29 normativas envolvendo inclusão e acessibilidade, onde apenas 14 tratam de acessibilidade e inclusão na educação na mesma norma, de forma clara ao tema.

**Palavras-chave:** Papel do Estado. Políticas Públicas. Normatização.

#### 1 INTRODUÇÃO

A acessibilidade é um assunto que remete ao direito das pessoas com deficiência, mobilidade reduzida, ou parcelas da população em utilizar os serviços, espaços e informações em comum, sem as condições essenciais. Observamos a ideia de equidade numa relação entre o Estado e a sociedade provocando que nem todo direito é válido numa sociedade tão diversificada nas suas necessidades é preciso que o estado compreenda as relações específicas para cada ação tomada. Bobbio e Poulantzas trazem a referência de como Estado se comporta diante das classes, transgredindo os elementos que ele mesmo cria e como determina onde e como agir, ainda como a sociedade cria sua dependência com o Estado.

Analisamos diversas normas para identificar a atuação do Estado quanto à acessibilidade e inclusão na educação como política pública, como medida que busca a possibilidade de um espaço mais favorável identificando que quanto maior o nível de acessibilidade no ambiente melhor são as condições de autonomia naquele espaço.

O objetivo é explorar a perspectiva de dois autores e entender as lutas de classe na percepção pela busca da igualdade numa sociedade tão diferente nos seus contextos e ações refletindo esses interesses nas pessoas com deficiência que buscam seu espaço. Como o Estado promove as políticas públicas para pessoas com deficiência na educação?

#### 2 METODOLOGIA DA PESQUISA

A pesquisa tem uma abordagem qualitativa e como procedimentos técnicos utilizamos a bibliografia e documentos. A análise documental se deu através de 29 instrumentos normativos tais quais: Leis, Decretos, Resoluções, Portarias, Aviso e Documentos Internacionais. No bibliográfico utilizamos como principais teóricos Poulantzas e Bobbio tratando de aspectos teóricos sobre o Estado em suas visões.

Em relação às normas nos detivemos a uma comparação entre elas buscando a associar a acessibilidade e a inclusão trabalhadas na mesma norma envolvendo a educação. Não nos detivemos ao tipo de educação (superior, técnica, médio ou básica), apenas sobre normas na educação para pessoas com deficiência.

#### 3 REFERENCIAL TEÓRICO

A ideia de equidade traz a tona um conflito de interesses entre classes, já que não se trata apenas de garantia de direitos, mas fazer com que esses direitos e garantias sejam concebidos no seio da sociedade, ou seja, as necessidades da sociedade deveriam ser tratadas não como um direito generalizado, mas como um direito particular de necessidades específicas "nada sobre nós, sem nós".

Todo cidadão goza de direitos inerentes à sociedade civil, a exemplo da educação na zona rural. O direito a educação é garantia de todos, mas existe uma grande dificuldade em implantar um sistema de educação para alunos da zona rural, a dificuldade do acesso aos locais onde a escola está situada, a dificuldade de transporte para levar professores, infraestrutura, enfim, são situações que coloca o direito como um privilégio. Imagina-se quão difícil seria nas mesmas situações citadas no exemplo exposto, para crianças e jovens que apresentam algum tipo de deficiência.

A política pública nasce de um interesse, que faz os grupos sociais se movimentarem com uma perspectiva de mudança exercendo pressões de suas demandas na própria sociedade (CARVALHO E SOARES, 2015). Isso se justifica a partir de políticas públicas que não se propõem a mudar o contexto em que as classes se desenvolvem, ou seja, equilibrar a força dessas classes, olhar o bem comum.

Para Gomes e Garcia (2017, p. 239) "as políticas de acessibilidade são responsáveis pela garantia dos Direitos Humanos e pelo respeito às diversas necessidades e mobilidade", isso permite uma reflexão sobre a equidade num espaço que é garantido por todos, mas nem todos tem acesso. Gomes e Garcia (2017, p. 239) ainda comentam que a falta de acessibilidade é uma forma de discriminação, pois

entendem que a pessoa com deficiência detém de autonomia para exercer suas atividades, porém em conceito de equidade e justiça essas pessoas não podem exercer suas atividades de forma autônoma, pois o ambiente não é favorável para o exercício.

Esse é o papel das políticas públicas trazer equidade mesmo em ambientes considerados iguais, é o reconhecimento do outro, de suas diferenças, e essas diferenças são importantes na inserção do cidadão que possui necessidades diferentes uns dos outros, "a equidade é um dos pilares da justiça" (GOMES e GARCIA, 2017, p. 239).

As lutas pela igualdade, pela valorização do ser humano independente de sua classe, condição social e posição político-econômica, enquanto agente inovador do seu meio, são fortes e legítimas durante seu curso histórico, "os direitos do homem são direitos históricos, que emergem gradualmente das lutas que o homem trava por sua própria emancipação e das transformações das condições de vida que essas lutas produzem" (BOBBIO, 2004, p.31).

Nesse sentido o Estado é responsável pela edição de normas que resguardem as garantias de condições da vida em sociedade, fazendo-a cumprir-se em sua plenitude sem priorizar interesses de classes, apenas o direito individual e coletivo. Para Poulantzas essa ideia do Estado não cumprir com a própria lei caracteriza o que ela chama de Estado transgressor de sua própria lei. Chama-se a isso de razão do Estado, que significa que a legalidade é compensada por "apêndices" de ilegalidade, e que a ilegalidade do Estado está sempre inscrita na legalidade que institui (POULANTZAS, 2000, p. 82).

Para tanto, é preciso compreender o Estado como uma "arena" de disputa entre as classes que buscam uma consciência desse mesmo Estado nas políticas públicas, para que suas ações sejam direcionadas aos interesses de uma sociedade precária em suas questões sociais e econômicas, tornando-se "[...] de uma série de medidas materiais positivas para as massas populares, mesmo quando estas medidas refletem concessões impostas por sua luta das classes dominada" (POULANTZAS, 2000, p. 29).

É necessário que a sociedade civil fortaleça os movimentos sociais e sejam protagonistas do seu momento histórico ao qual ela esta inserida, isso significa reivindicar pela execução das leis e o comprometimento do Estado como instituidor das políticas públicas, pois "a política do Estado é o efeito de seu funcionamento no seio do Estado" (POULANTZAS, 2000, p. 135). Porém "a ação das massas populares no seio do Estado é a condição necessária para sua transformação, mas não é o bastante (POULANTZAS, 1990, p. 165)".

A sociedade civil não encontra um ponto em comum para que "as várias partes, em vez de ordenar-se para um fim, desarticulam-se; em vez de harmonizar-se, chocam-se umas contra as outras; decompõem-se e se recompõem de várias maneiras" (BOBBIO, 1999, p. 152). Assim a lutas entre as classes se fortalece e o próprio Estado utiliza dessa ruptura, na força do elo comum, para beneficiar interesses alheios ao interesse de políticas públicas que alcancem a sociedade fazendo-a mais justa.

Para alcançar classes e frações de classes sociais o Estado utiliza "um conjunto de medidas pontuais, conflitais e compensatórias em face dos problemas do momento" (POULANTZAS, 2000, p. 137) chamando a isto de políticas do Estado. "A função do Estado relativamente ao ideológico consiste no seu papel na educação, no ensino etc.." (POULANTZAS, 1977, p. 51), as políticas públicas estão mais voltadas para a concepção ideológica do que na política. Para Bobbio essas políticas para o bem comum acontecem na própria política de cultura, pois quando "falo de uma dimensão política da cultura pretendo falar de uma política diversa da política dos políticos [...] de uma ação que, porém, entra em uma concepção ampla da política, entendida como atividade dedicada à formação e à transformação da vida dos homens" (BOBBIO, 1997, p. 105).

Tanto para Poulantzas, que trata dos aspectos do comportamento do Estado em virtude do comprometimento com sua própria lei, por tanto, como constrói sua política de Estado, quanto Bobbio, que fundamenta o Estado na sua relação com a sociedade, permeiam a ideia de que a sociedade deve manter-se fortalecida contra um Estado de poder e forte manipulação, visando às políticas públicas como um bem social e não como uma dependência, pois quando se depende do Estado a sociedade se transforma em manobra para o conflito de classes.

Sendo assim o Estado cria normas legais acerca dos direitos, principalmente da acessibilidade como ações efetivas de práticas adotadas através de um planejamento, para que seus efeitos, de fato, modifiquem a situação atua de forma positiva. Para Sarlet (2015, p 48), não haverá espaço para que as pessoas vivam de forma digna se não lhes forem garantidos direitos de fundamentais e iguais promovendo a autonomia. O Estado se propõe a normatizar formas de dirimir os efeitos da desigualdade através de:

- **LEIS**

Constituição Federal de 1988

Lei nº 9394/96

Lei nº 8069/90

Lei nº 10.098/2000

Lei nº 10.436/02

Lei nº 7.853/89

Lei nº 8.859/94

Lei nº 13.146/2015

Logo, das oito leis estudadas observamos que cinco delas, ou seja, 62,50% tratam apenas da inclusão na forma de educação especial sem considerar os critérios em acessibilidade especificamente, e três delas tratam tanto da educação inclusiva quanto da acessibilidade, ou seja, 37,50% do total.

- **DECRETOS**

Decreto nº 186/08

Decreto nº 6.949

Decreto nº 6.094/07

Decreto nº 7.611/2011

Decreto nº 7.612/2011

Decreto nº 6.214/07

Decreto nº 5.626/05

Decreto nº 3.298/99

Decreto nº 5.296/04

Decreto nº 3.956/01

Dos dez decretos sete deles tratam simultaneamente, de educação especial inclusiva e acessibilidade na educação, um fala apenas de educação inclusiva sem mencionar a acessibilidade, um sobre acessibilidade de forma sutil e não fala sobre educação inclusiva e o outro fala de forma vaga a cerca da educação inclusiva, mas não fala sobre acessibilidade. O desenho universal é incluído nesses decretos como planos e programas e nas diretrizes curriculares de alguns cursos superiores.

- **PORTARIAS**

Portaria nº 1.793/94

Portaria nº 3.284/03

Portaria nº 319/99

Portaria nº 8/01

Das quatro portarias, três tratam da educação inclusiva, mas não falam sobre acessibilidade e apenas uma se refere à acessibilidade, mas não fala sobre educação inclusiva. É importante salientar que o Estado tomou medidas importantes com essas portarias, incluindo conteúdos relativos aos aspectos Éticos Políticos Educacionais da Normalização e Integração da Pessoa com Deficiência em alguns cursos, bem como dispor de requisitos em acessibilidade nos processos de autorização e de reconhecimento de cursos, e de credenciamento de instituições e o Sistema Braille em algumas disciplinas.

- **RESOLUÇÕES**

Resolução nº4 CNE/CEB

Resolução CNE/CP nº 1/02

Resolução nº 05/87

Das três Resoluções, uma refere-se à acessibilidade e educação inclusiva, uma se refere à educação inclusiva, mas não se refere à acessibilidade e a outra se refere apenas a dilatação de curso. É importante mencionar a inclusão dos professores, das famílias, setores de saúde, assistência social, entre outros nesse processo conjunto de inclusão.

- **AVISO**

Aviso Circular nº 277/96

- **DOCUMENTOS INTERNACIONAIS**

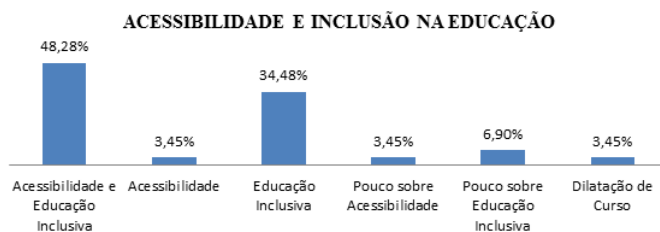
Convenção ONU Sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência 2007

Declaração de Salamanca

Declaração dos Direitos das Pessoas Deficientes

Dos três documentos, dois tratam tanto da acessibilidade quanto da educação inclusiva e um trata da educação de forma superficial, sem tanta ênfase.

**Gráfico 1** - Percentual de normas sobre acessibilidade e inclusão na educação



Fonte: Elaboração própria.

Observamos que das 29 normativas analisadas, apenas 14 delas, ou seja, 48,28% falam em conjunto sobre acessibilidade e inclusão na educação, as outras são tratadas ou individualmente ou com pouca ênfase no assunto ou que ainda introduza sobre direitos inerentes à pessoa com deficiência na educação. Dessa, forma o Estado age através de políticas públicas com a criação de diversos instrumentos normativos, porém a legislação ainda é dispersa ao tratar de tais políticas.

#### 4 CONCLUSÃO

O Estado mostra-se interessado em desenvolver mecanismos que minimizem as desigualdades na sociedade. Amparado na ideia de normatização, o Estado de fato criou normas que contribuem com a acessibilidade e inclusão na educação. Porém observar apenas o aspecto legal do direito garante apenas o reconhecimento em torno de um determinado aspecto, é preciso que as políticas públicas executem o direito e tragam mais clareza no aspecto de desenvolvimento entre inclusão e acessibilidade nas instituições de ensino.

Diante disso, a sociedade luta pela conscientização do Estado, não para depender deste como um subordinado o tendo como patrão, mas

para afetar na sua estrutura o poder que a massa tem sobre essa estrutura, isso significa que o Estado deve depender da vontade do povo, dos seus anseios e não o contrário, pois o que se percebe é uma estrutura onde o povo mendiga ações do Estado.

## REFERÊNCIAS

BOBBIO, Norberto. **A era dos direitos**. Rio de Janeiro: Elsevier, 2004.

\_\_\_\_\_. Intelectuais e vida política na Itália. In: BASTOS, E. R. & RÊGO, W. D. L. (Orgs.) **Intelectuais e política: a moralidade do compromisso**. São Paulo: Olho d'água, 1999, p. 147-166.

\_\_\_\_\_. **Os intelectuais e o poder: dúvidas e opções dos homens de cultura na sociedade contemporânea** Tradução de Marco Aurélio Nogueira. São Paulo: Editora da UNESP, 1997.

\_\_\_\_\_. **Estado, governo, sociedade: para uma teoria geral da política**. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 2012.

BRASIL. Constituição da República Federativa do Brasil De 1988. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/constituicao/constituicao.html](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.html)>. Acesso em: 13 jun. 2018.

CARVALHO, Jean Carlo de; SOARES, Costa Swamy de Paula Lima. Educação e pobreza: teoria da justiça como equidade e a política do reconhecimento. **Educação** (Porto Alegre, impresso), v. 38, n. 1, p. 124-137, jan.-abr. 2015.

GOMES, Ruthie Bonan; GARCIA, Ana Luiza Casasanta. A falta de acessibilidade urbana para pessoas com deficiência e suas implicações em saúde mental e garantia de direitos humanos. **Cadernos Brasileiros de Saúde Mental**, ISSN 1984-2147, Florianópolis, v.9, n.24, p.230-253, 2017.

POULANTZAS, Nicos. **O estado, o poder, o socialismo**. São Paulo: Paz e Terra, 2000.

\_\_\_\_\_. **O Estado, o poder e o socialismo**. Rio de Janeiro: Graal, 1990.

\_\_\_\_\_. **Poder Político e Classes Sociais**. São Paulo: Martins Fontes, 1977.

SARLET, Ingo Wolfgang. **Dignidade da pessoa humana e direitos fundamentais na Constituição Federal de 1988** 4. ed. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2015.